



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem, apresentar para justificativa de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa CAGEC - CÂMARA DE ASSESSORIA, GESTÃO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CAGEC CONSULTORIA), para os serviços de Consultoria com treinamento de professores para implantação da Base Nacional Comum Curricular - Computação do MEC na rede municipal de ensino deste município, pela sua notoriedade, com fundamento na Alínea “c” do inciso III, artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, conforme o quanto disposto neste processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, treinamento e certificação de professores e técnicos da Rede Municipal de Ensino, com foco na implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – componente Computação do MEC, e na capacitação para o uso pedagógico da Inteligência Artificial (IA), a ser executada de forma online, conforme plano de trabalho apresentado pela empresa especializada.

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização do contratado.

Trata-se de serviço de consultoria técnico-pedagógica especializada, de natureza intelectual e singular, cujo êxito depende da experiência comprovada e da metodologia exclusiva da empresa, reconhecida nacionalmente pela sua atuação em programas de formação docente com ênfase na BNCC e nas competências digitais exigidas pelo Ministério da Educação.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de integração entre as diretrizes curriculares nacionais da BNCC, os conceitos de computação e pensamento computacional previstos pelo MEC, e as ferramentas de Inteligência Artificial aplicadas à educação básica, o que requer domínio técnico, experiência consolidada e metodologia própria, não se tratando de serviço comum de treinamento.

Ademais, a notória especialização da empresa restará demonstrada por meio de seu portfólio técnico, experiência prévia comprovada junto a redes públicas de ensino e corpo técnico formado por profissionais com certificações reconhecidas nas áreas de tecnologia educacional e formação docente. Esses elementos atestam que a empresa possui expertise única para o desenvolvimento do projeto em questão, razão pela qual não há viabilidade de competição entre potenciais fornecedores.

A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de atualização dos profissionais da educação do Município de Salgado/SE, visando à adequação das práticas pedagógicas às diretrizes da BNCC e à incorporação de ferramentas digitais e de inteligência artificial no processo de ensino-aprendizagem, em consonância com as políticas públicas nacionais de inovação educacional e formação continuada de professores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Destaca-se que a adoção da inexigibilidade de licitação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a obtenção de resultados educacionais de alta qualidade, mediante o uso de metodologias atualizadas e cientificamente validadas.

Diante do exposto, conclui-se pela inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço e da notória especialização do contratado, sendo a medida técnica, jurídica e administrativamente adequada para a consecução do interesse público educacional deste Município.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Tendo a presente Inexigibilidade de Licitação por objeto a contratação da empresa CAGEC – CÂMARA DE ASSESSORIA, GESTÃO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CAGEC CONSULTORIA), para a prestação de serviços de consultoria, treinamento e certificação de professores e técnicos da rede municipal de ensino, com foco na implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação do MEC e no uso da Inteligência Artificial (IA) aplicada à educação, justifica-se a escolha da referida contratada pelos fundamentos a seguir delineados.

A empresa CAGEC CONSULTORIA apresenta reconhecida experiência na área de gestão pública e educacional, possuindo corpo técnico qualificado, com profissionais que acumulam mais de 10 (dez) anos de atuação na Administração Pública, em especial nas áreas de gestão educacional, inovação tecnológica e inteligência artificial aplicada à aprendizagem.

O histórico curricular de seus integrantes, bem como os documentos comprobatórios de capacitação técnica e acervo de experiências anteriores, encontram-se anexados ao presente processo, demonstrando de forma inequívoca a notória especialização exigida para o atendimento do objeto.

A natureza intelectual e especializada dos serviços a serem contratados, voltados à formação de professores e adequação da rede municipal às diretrizes da BNCC – Computação, torna inviável a competição, pois a execução requer domínio técnico-científico específico, metodologia consolidada e comprovada experiência prática na integração de conteúdos curriculares com tecnologias emergentes de IA. Assim, a CAGEC CONSULTORIA revela-se como única entidade capaz de atender, com qualidade e eficiência, às necessidades do Município, razão pela qual se justifica plenamente sua escolha para a celebração do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Dessa forma, resta atendido o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade da licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo o presente caso subsumido ao referido dispositivo legal.

Portanto, a escolha da contratada se sustenta na notória especialização, reconhecimento técnico, histórico comprovado de atuação na área educacional e aderência metodológica ao objeto pretendido, o que demonstra o atendimento aos requisitos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

I- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com justificativa de preços, baseada em pesquisa prévia de mercado, a fim de assegurar a compatibilidade do valor com os preços praticados no setor.

Com base na pesquisa realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa CAGEC CONSULTORIA, no valor de R\$ 490.600,00 (quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais) encontra-se em consonância com a realidade de mercado, sendo compatível com os valores usualmente praticados para serviços de natureza e complexidade equivalentes.

Ressalta-se que, conforme entendimento doutrinário de Joel de Menezes Niebuhr, a inexigibilidade de licitação não exige a seleção pelo menor preço, mas sim a demonstração de que o valor contratado é razoável e compatível com o mercado, preservando-se a discricionariedade motivada da Administração Pública para a escolha do executante mais adequado.

“Demonstrado que o preço é compatível com o mercado (...), a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação por inexigibilidade haja disputa entre possíveis interessados.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 11ª ed. Fórum, 2022.)

Dessa forma, o valor proposto revela-se adequado, proporcional e justificado, não configurando afronta à legislação de regência, especialmente aos arts. 72, VII, e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Em conclusão, a contratação direta da CAGEC CONSULTORIA revela-se plenamente legal, técnica e economicamente justificada, atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, razão pela qual se propõe sua homologação e prosseguimento regular do processo.

SALGADO-SE, 24 de outubro de 2025.

JEANNY MARIA DE SANTANA SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICO:

GIVANILDO DE SOAUZA COSTA
PREFEITO